

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Novembro

Nº LXVI

LEI MUNICIPAL Nº 276/2021

Autoriza o pagamento por desempenho previsto no programa previne Brasil e o pagamento do programa de melhoria do acesso e da qualidade do centro de especialidades odontológicas – PMAQ-CEO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro denominado PAGAMENTO POR DESEMPENHO, instituído pelo Programa Previne Brasil por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, conforme Portaria nº 1.599 do Ministério da Saúde, aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Estratégia de Saúde da Família, na Equipe Multiprofissional e no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Parágrafo Único: O incentivo de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 60% (sessenta por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do município de Taperoá sempre que os resultados dos indicadores determinados pelo Ministério da Saúde sejam alcançados, sendo o pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, na Equipe Multiprofissional e no Centro de Especialidades Odontológicas que aderirem ao programa, sob forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento.

Art. 2º O incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho, para cada profissional, será pago de acordo com o resultado dos indicadores alcançados, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º O incentivo financeiro do PMAQ/CEO, para cada profissional, será pago de acordo com a certificação do estabelecimento de saúde, conforme Anexo II desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Novembro

Nº LXVI

Art. 4º Do montante do recurso financeiro do PAGAMENTO POR DESEMPENHO, recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, 55% (cinquenta e cinco por cento) será repassado para os profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde e Equipe Multiprofissional e 5% (cinco por cento) ao Gerente de Atenção Básica e apoiadores, conforme Anexo I, e 40% (quarenta por cento) para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF.

Art. 5º Do montante do recurso financeiro do PMAQ/CEO, recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, 45% (quarenta e cinco por cento) será repassado para os profissionais que atuam no Centro de Especialidades Odontológicas, 5% (cinco por cento) ao Coordenador do CEO, conforme Anexo II, e 50% (cinquenta por cento) para estruturação e custeio do CEO, conforme resultado da certificação do estabelecimento alcançada na avaliação externa do Ministério da Saúde.

§ 1º O servidor terá direito a receber o incentivo do PAGAMENTO POR DESEMPENHO somente se desempenhar suas funções por um período mínimo de 4 (quatro) meses na mesma UBSF ou 12 (doze) meses em unidades diferentes dentro do município.

§ 2º Os servidores que atuam no CEO farão jus ao incentivo do PMAQ/CEO somente se desempenharem suas funções por um período mínimo de 4 (quatro) meses.

§ 3º Em caso de exoneração, rescisão contratual, readaptação ou afastamento do serviço em qualquer circunstância o servidor perderá o direito de receber o incentivo que trata esta lei.

Art. 6º O incentivo do PAGAMENTO POR DESEMPENHO ou do PMAQ/CEO em nenhuma hipótese será incorporado à remuneração do servidor, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 7º A gratificação de incentivo será devida aos servidores em efetivo exercício nas UBSF, Equipe Multiprofissional e CEO, independente do vínculo de trabalho, se estão ou não em estágio probatório, como também aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Novembro

Nº LXVI

- I – Licença para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias;
- II – Licença por acidente em serviço superior a 30 (trinta) dias;
- III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 30 (trinta) dias;
- IV – Licença maternidade;
- V – Licença prêmio;
- VI – Servidores provenientes de programa de provimento;
- VII – Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS.

Art. 8º No caso de extinção do PAGAMENTO POR DESEMPENHO ou do PMAQ/CEO, ou de eventuais atrasos nos repasses por parte do Governo Federal, fica o município de Taperoá totalmente desobrigado de realizar qualquer pagamento do prêmio.

Art. 9º O pagamento do incentivo autorizado nesta Lei será realizado quadrimestralmente nos meses de maio, setembro e janeiro.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes da legislação orçamentária, em especial as vinculadas aos recursos do Piso de Custeio da Atenção Básica e ao Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal/Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade.

Art. 11º Para fazer jus ao incentivo autorizado nesta lei os profissionais terão que alcançar um percentual mínimo do Indicador Sintético Final – ISF, para aqueles que atuam na Estratégia de Saúde da Família. Já os profissionais que atuam no CEO terão que atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na Portaria 1.464, de 24 de junho de 2011.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Novembro

Nº LXVI

§ 1º O percentual mínimo do ISF a ser alcançado em cada período de avaliação será definido através de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 122/2015, de 17 de novembro de 2015 e demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2021.

Taperoá, 16 de Novembro de 2021.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Novembro

Nº LXVI

ANEXO I

PERCENTUAL PARA CADA PROFISSIONAL QUA ATUA NA UNIDADE BÁSICA
DE SAÚDE

PROGRAMA PREVINE BRASIL – PAGAMENTO POR DESEMPENHO

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE

Categoria Profissional	Percentual do Pagamento por Desempenho
Agente Comunitário de Saúde - ACS	22% (rateado entre os ACS da equipe)
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	4%
Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal	4%
Cirurgião-Dentista	7%
Enfermeiro	7%
Médico	7%

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

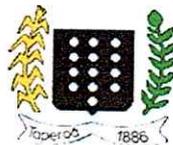
Categoria Profissional	Percentual do Pagamento por Desempenho
Profissionais de Nível Superior	2% (rateado entre os profissionais)

PROFISSIONAIS DE APOIO

Categoria Profissional	Percentual do Pagamento por Desempenho
Auxiliar de Serviços Gerais Recepcionista	2% (rateado entre os profissionais de apoio que atuam na UBS)

COORDENAÇÃO E APOIADORES DA ATENÇÃO BÁSICA

Categoria Profissional	Percentual do Pagamento por Desempenho
Coordenação e Apoio da AB	5%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Novembro

Nº LXVI

ANEXO II

PERCENTUAL PARA CADA PROFISSIONAL QUA ATUA NO CEO – PMAQ/CEO

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE

Categoria Profissional	Percentual do Pagamento por Desempenho
Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal/Técnico em Radiologia	14% (rateado entre os ASB/TSB/Técnico em Radiologia)
Cirurgião-Dentista	27% (rateado entre os CD)

PROFISSIONAIS DE APOIO

Categoria Profissional	Percentual do Pagamento por Desempenho
Auxiliar de Serviços Gerais Recepcionista	4% (rateado entre os profissionais de apoio do CEO)

COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Categoria Profissional	Percentual do Pagamento por Desempenho
Coordenação do CEO	5%